DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 112, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Torna facultativo o reconhecimento de firma do emissor do atestado de capacidade técnica, no âmbito do CAU/ES.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8° do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 63ª Sessão Plenária realizada no dia 22 de maio de 2018, após análise do assunto em referência;

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a Deliberação CEP nº 07/2018, aprovada na 17ª reunião extraordinária realizada no dia 20 de março de 2018, que torna **facultativo** o reconhecimento de firma do emissor do atestado de capacidade técnica, no âmbito do CAU/ES.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória, 22 de maio de 2018

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES

DELIBERAÇÃO Nº 07/2018 - CEP-CAU/ES

ASSUNTO: *TORNAR FACULTATIVO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO EMISSOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.*

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelos arts. 3º e 8º do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, e

Considerando que não há previsão de obrigatoriedade de reconhecimento de firma na Resolução 93 de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que as orientações para solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) apresentadas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) também não exigem o reconhecimento de firma;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para emissão de certidões pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo,

DELIBERA:

1) Por revogar a Deliberação CEP-CAU/ES nº 01/2016, de 12 de janeiro de 2016;

2) Por adotar o entendimento adotado pelo CAU/BR e maioria dos CAU/UF da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma do emissor do Atestado de Capacidade Técnica no âmbito do CAU/ES.

1) Solicitar à Presidência que submeta a presente deliberação ao Plenário.

Vitória, 20 de março de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Sati Fukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Helio Marcio Honorato – Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer da Silva Maia - Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes da s. Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES